DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Lei Municipal 2
Decreto 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1030/2025.
DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara municipal de Ribeirão dos Índios aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desmembrado o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em Departamento de Educação e Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação.

I. elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II. executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I) tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV. manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V. promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI. propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII. realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

IX. promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

X. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XII. adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV. desenvolver programas especiais de capacitação e ou reciclagem para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à classificação exigida;

XV. organizar, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas de educação;

XVI. instalar na rede pública municipal de ensino do município, com desenvolvimento de programas de ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, EJA, Atendimento Educacional Especializado e outros que atendam as necessidades e expectativas da população.

XVII. Realizar serviços de monitoramento, desenvolvendo anualmente normas e critérios do Transporte Escolar Municipal e Universitários.

XVIII. Superar o analfabetismo, elevar a escolaridade, ampliar a oferta de matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) nos sistemas públicos de ensino e aumentar a oferta da EJA integrada à educação profissional.

Art. 3º. Compete do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

I. promover o desenvolvimento cultural do município, através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

III. promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza cientifica ou socio-econômica;

IV. incentivar e proteger o artista e o artesão;

V. documentar as artes populares;

VI. promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

VIII. organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

IX. planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas coma finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

X. coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no município;

XI. proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XII. promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII. executar planos e programas de fomento ao turismo.

Art. 4º. Em razão do desmembramento do Departamento que trata o Artigo 1º, fica criado o cargo de Coordenador do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, conforme quadro abaixo:

Cargo	Natureza	Referência Salarial	Carga Horária
Coordenador	Comissão	25A	40 horas

Parágrafo Único. As atribuições do cargo criado no *caput*, do artigo 4º, estão previstas no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios - SP, 26 de junho de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Cargo de direção que integra a administração da Prefeitura Municipal, coordenando e responsabilizando-se pela execução dos trabalhos das competências e das atribuições da área para o qual foi designado na respectiva Unidade Gestora Municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo a Unidade Gestora visando ao cumprimento das metas de governo; - Executar as competências e atribuições previstas no artigo 3º, desta Lei Municipal, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pela Unidade Gestora, inclusive as de representação; - Participar das atividades de planejamento da Administração Municipal; - Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência; - Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – Alocado sob sua responsabilidade; - Gerir e executar o orçamento da Unidade Gestora e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira; - Executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições da Unidade Gestora.
FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão.
IDADE MÍNIMA: 18 anos.
PERFIL GERAL: Esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, liderança e confiança do Chefe do Executivo.

.....

Decreto

DECRETO Nº030/2025.
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1009/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e inc.II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes

dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122	.0005	GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122.0005.2.003		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
(019) 3.3.90.14.00	1	Diárias - Pessoal Civil	15.000,00
.02.02.		DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.04.121.	.0073	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
.04.121.0073.2.007		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
(029) 3.1.91.13.00	1	Obrigações Patronais - INTRA	20.000,00
(031) 3.3.90.14.00	1	Diária - Pessoal Civil	20.000,00
(033) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
(036) 3.3.90.46.00	1	Auxilio Alimentação	25.000,00
(037) 3.3.91.97.00	1	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	25.000,00
(038) 4.4.90.52.00	1	Equipamento e Material Permanente	
02.03		DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS	
.15.452	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(047) 4.4.90.52.00	1	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
15.452.	.0018	MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
15.452.0018.2.010		MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
(051) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
.02.04		DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	
12.361.	.0035	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0035.2020		TRANSPORTE ESCOLAR	
(083) 3.3.90.39.00	2	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
.02.05		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301	.0048	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(106) 3.3.90.14.00	1	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
10.301	.0049	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
10.301.0049.2.032		PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
(126) 4.4.90.52.00	1	Equipamento e Material permanente	1.000,00
10.302.	.0052	SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE SAUDE	
10.302.0052.2.034		MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(134) 3.3.50.39.05	1	Termo de Parceria	72.000,00
10.304.	.0054	VIGILANCIA SANITARIA	
10.304.0054.2.036		VIGILANCIA SANITARIA	
(139) 3.3.90.46.00	1	Auxilio Alimentação	2.000,00
.02.06		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244	.0063	MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0063.2.045		MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	
(154) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica	20.000,00
08.244	.0110	PLANTÃO SOCIAL	
08.244.0110.2.922		PLANTÃO SOCIAL	
(163) 3.3.90.32.00	1	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita	20.000,00
.02.08.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.122.	.0074	CONTRIB. PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
04.122.0074.2.055		CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
(175) 3.3.90.47.12	1	Contribuição para o Pis Pasep	50.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	336.000,00

Art. 2°. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício anterior:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122	.0005	GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122.0005.2.003		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
(018) 3.1.90.13.00	1	Obrigações Patronais - INSS	10.000,00
(022) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
.02.02.		DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.04.121.	.0073	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
.04.121.0073.2.007		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
(032) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	20.000,00
(034) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.03		DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.452.	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
.15.452	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(039) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
.15.452	.0013	GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO	
.15.452.0013.2.009		GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO	
(048) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	30.000,00
15.452.	.0018	MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
15.452.0018.2.010		MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
(053) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	20.000,00
.02.04		DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	
12.361.	.0034	ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(066) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e vantagens - Pessoal Civil	30.000,00
12.361.	.0035	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0035.2020		TRANSPORTE ESCOLAR	
(080) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	11.000,00
12.365.	.0042	CRECHE	
12.365.0042.2.026		CRECHE	
(094) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	20.000,00

(095) 3.3.90.30.00	*5*	Material de Consumo	20.000,00
.02.05		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301	*.0048*	**MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(103) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
(107) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	30.000,00
(112) 3.3.90.39.00	*1*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
10.301	*.0049*	**PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF**	
10.301.0049.2.032		PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
(119) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
10.301	*.0050*	**LOCOMOÇÃO DE PACIENTES**	
10.301.0050.2.033		LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
(127) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**336.000,00**

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2024**, **Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024**.

Art. 4º - Este Decretoentra em vigorna data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 18 de junho de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

.....